



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100

- www.crea-rs.org.br

EDITAL

Processo nº 2025.000012361-5

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE PATROCÍNIO DO CREA-RS Nº 02/2025

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, com esteio na Política de Concessão de Patrocínio desse Conselho, disposta na Instrução Normativa da Presidência nº 294, de 19 de outubro de 2022, aprovada pelas Decisões Plenária nº PL/RS-287/2022, de 16 de setembro de 2022, e de Diretoria nº D/RS-67/2022, de 14 de outubro de 2022, observada, subsidiariamente, a Decisão Plenária nº 2.586/2024, bem como de acordo com o disposto no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, na Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, Instrução Normativa da Presidência nº 294/2022, que aprova as diretrizes para patrocínio no Crea-RS, aprovada pelas Decisões Plenária nº PL/RS-287/2022 e de Diretoria nº D/RS-67/2022 observada, subsidiariamente, a Decisão de Diretoria D-RS-69/2025, a Decisão Plenária nº PL/RS-208/2025 e demais normas aplicáveis em vigor, torna pública a abertura do processo para seleção de projetos a serem patrocinados no exercício 2025 e 2026 que têm por objeto a realização de campanhas publicitárias e ações de mídia relacionadas a valorização das profissões das áreas da engenharia, agronomia e geociências.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O Crea-RS tem como missão institucional proteger a sociedade, assegurando o exercício legal e o desenvolvimento das atividades de profissionais e de empresas da engenharia, da agronomia e das geociências, visando à saúde, à segurança e à proteção da vida.

1.2. A comunicação do Crea-RS, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, visando divulgar suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas na Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

1.3. Como ação de comunicação, o patrocínio do Crea-RS busca consolidar posicionamentos sobre as atividades finalísticas, ampliar o alcance dos serviços, e divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

2. DO OBJETO

2.1. Este processo público visa à seleção de projetos de patrocínio que, alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do Crea-RS, abarcam ações de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências desenvolvidas por meio dos seguintes objetos:

I - Campanhas publicitárias/ações de mídia: um conjunto coordenado de ações de marketing voltadas à valorização do exercício, regulamentação ou fiscalização profissional e ao desenvolvimento tecnológico. Como material podem ser feitas peças gráficas e digitais (folder, cartilha, anúncios, outdoor, mala direta, e-mail marketing, redes sociais), sites e veiculação em veículos impressos e eletrônicos (rádio, televisão, jornal e revista), incluindo a produção de spot, vídeo e anúncio.

2.2. Os projetos de patrocínio devem, de acordo com suas características, observar os seguintes aspectos:

I - Promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combate a quaisquer formas de discriminação ou violência; e

II - Promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

2.3. É vedado o patrocínio de projeto de cunho religioso ou político-partidário, ou outro, que estimule trabalho análogo à escravidão, à violência contra a mulher ou contra crianças e adolescentes em todas as suas ramificações;

2.4. É proibida a comercialização das publicações patrocinadas pelo Crea-RS, sejam essas obras impressas ou digitais;

2.5. É obrigatória a cessão do arquivo digital da publicação para ser disponibilizado aos profissionais de forma gratuita no site do Crea-RS.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão inscrever projetos neste processo de seleção pública somente pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no território do estado do Rio Grande do Sul, classificadas como pessoas jurídicas de direito público interno ou pessoas jurídicas sem fins econômicos, consoante as regras previstas neste edital.

3.1.1. Poderão ser aceitas como patrocinados as seguintes pessoas jurídicas de direito público interno: a União; os Municípios; as Autarquias, inclusive as Associações Públicas; as Empresas Públicas; e as demais entidades de caráter público criadas por lei.

3.1.2. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos registradas no Sistema Confea/Crea deverão estar com registro ativo e não se encontrar em situação de inadimplência junto ao Crea-RS em que possuem representação.

3.1.2.1. Poderão ser aceitas entidades proponentes que estejam em fase de pré-registro no Sistema Confea/Crea, desde que juntada a declaração emitida pelo Crea-RS.

3.1.3. São consideradas pessoas jurídicas sem fins econômicos: as associações; as fundações (vinculadas às instituições de ensino superior com registro no Crea-RS); e as instituições de ensino superior que se organizem para fins não econômicos.

3.2. Estarão vedadas as inscrições de projetos neste processo de seleção pública de pessoas jurídicas que estejam em situação de inadimplência junto ao Crea-RS, o que será verificado por meio dos relatórios de inadimplência financeira emitidos pelo Crea-RS.

3.3. A pessoa jurídica proponente do projeto é a responsável por sua organização e realização, devendo apresentar, por meio do seu representante legal, o plano de trabalho, os dados bancários, a documentação requerida e os comprovantes da execução do patrocínio, todos em nome da pessoa jurídica.

3.4. O plano de trabalho, os dados bancários, a documentação requerida e os comprovantes da execução do patrocínio devem referenciar a mesma pessoa jurídica, a qual será indicada como patrocinada. Ressaltamos que a conta bancária deverá ser do mesmo CNPJ da proponente/patrocinado.

3.5. Para garantir a imparcialidade e evitar conflitos de interesse, fica expressamente vedado que o representante legal mantenha qualquer vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços com empresas terceirizadas contratadas pela entidade para execução de atividades no âmbito deste projeto.

4. DOS RECURSOS A SEREM CONCEDIDOS

4.1. Este Edital contará com recursos no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) subdivididos em 10 (dez) cotas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 15 (quinze) cotas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e 10 (dez) cotas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por projetos, para o exercício de 2025 e 2026, conforme disponibilidade orçamentária rubrica nº: 6.2.2.1.1.01.08.01.002.

4.2. O projeto apresentado poderá ser objeto de outros Editais de Patrocínio, além do concedido pelo Crea-RS.

4.3. Não serão admitidos projetos de patrocínio em que o Crea-RS seja

caracterizado como organizador ou realizador do evento, devendo figurar exclusivamente na condição de patrocinador.

4.4. É vedado ao Crea-RS o financiamento integral do projeto. Portanto, o projeto deverá ter valor, no mínimo, superior a 20% da cota a ser concedida pelo Crea-RS.

4.5. Em havendo projetos somente por solicitação de uma única cota, havendo disponibilidade orçamentária, os valores poderão ser concedidos conforme de classificação.

5. DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Serão estabelecidas contrapartidas obrigatórias, conforme segue:

a) Se site: a logomarca do Crea-RS deverá ficar em exposição pelo período de 12 meses e divulgado juntamente da seguinte forma: logomarca + Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025.

b) Se peça gráfica/digital: inserção da logomarca do Crea-RS como patrocinador e divulgado juntamente da seguinte forma: logomarca + Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025.

c) Se mídia: citação/menção do Crea-RS como patrocinador e divulgado juntamente da seguinte forma: logomarca + Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025.

5.2. Todas as produções deverão ser pré-aprovadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem exceção, antes de sua veiculação pelo Crea-RS.

6. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

6.1. Este processo contempla ciclo único de seleção pública de projetos devendo a realização do objeto estar compreendida entre as seguintes datas: 20/12/2025 a 30/05/2026.

6.2. Este processo público de seleção de projetos do Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025 contempla as seguintes etapas e cronogramas.

I - Ciclo de Seleção de Projetos de Patrocínio - etapas e cronograma:

ITEM	ETAPA	PERÍODO
<u>1</u>	INSCRIÇÃO	21/10 A 21/11/2025
2	HABILITAÇÃO	24/11 A 5/12/2025
3	CLASSIFICAÇÃO	08 A 10/12/2025
4	HOMOLOGAÇÃO PELO PLENÁRIO DO CREA-RS	16/12/2025
5	DIVULGAÇÃO DE RESULTADO	19/12/2025

6.3. A divulgação do resultado dos projetos que serão patrocinados encerra a etapa de seleção pública do ciclo único e inicia a etapa de contratação.

7. DA INSCRIÇÃO DE PROJETO

7.1. A etapa de Inscrição compreende o envio da documentação obrigatória, pelo e-mail: patrocínio@crea-rs.org.br.

7.1.1. Cada projeto deverá ser objeto de um Plano de Trabalho do Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025 (**Anexo I**), sendo o proponente responsável pelas informações fornecidas

7.2. Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos de patrocínio, sendo enviado individualmente cada projeto, obrigatoriamente pelo e-mail

do proponente.

7.3. É vedada, após o ato de inscrição, qualquer alteração no projeto.

7.4. É vedado qualquer ato de diligência do Crea-RS.

7.5. É vedado qualquer tipo de consulta à Gerência de Relacionamento com as Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior - GREI, bem como ao Núcleo de Apoio às Entidades de Classe - NAECE, durante esse período, sob pena de anulação do processo.

7.6. Os (as) proponentes não poderão ter, em sua diretoria, conselheiro regional ou Presidente do Crea-RS, estendendo-se aos respectivos cônjuges e companheiros, bem como, a parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o Crea-RS.

7.6.1. Se algum membro da diretoria do proponente estiver exercendo quaisquer dos cargos acima citados, deverá, tal membro, apresentar o protocolo de pedido de licença da função de conselheiro junto ao Crea-RS ou do cargo na diretoria da proponente, no período que abrange desde a inscrição do projeto até a aprovação final da prestação de contas no Crea-RS, como consta no item 15.2.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

8.1. Para habilitação do projeto, devem ser enviados os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho do Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025, assinado obrigatoriamente pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente;

II - Prova de regularidade jurídica;

a) Contrato Social e alterações, ou alterações consolidadas, ou Estatuto Social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

b) Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

c) Prova de regularidade de inscrição do proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Documento com foto (RG ou CNH) do(s) representante(s) legal(ais) do proponente;

III - Prova de regularidade fiscal e trabalhista, observados os respectivos prazos de validade, orientando para que a data de expedição do documento coincida com a data da abertura do prazo de inscrição deste edital:

a) Certidão consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) Certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), caso seja cadastrado no SICAF ([SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores](#));

c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), caso não seja cadastrado no SICAF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

d) Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), caso não seja cadastrado no SICAF (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

e) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Federal (<https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>), Estadual (<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>) e Municipal (link de acesso);

IV - Declaração Conjunta de Não Ocorrência de Impedimentos (**Anexo IV**) original assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente, que reúna as seguintes informações:

a) Não possui restrição de qualquer natureza para contratar com a Administração Pública;

b) Não contribuinte do Estado ou do Município ou cópia do documento de isenção emitido pelo órgão competente;

c) Proponente e/ou seu(s) representante(s) legal(ais) não possui(em), em seu quadro societário, empregados do Crea-RS ou parentes, até 3º (terceiro) grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda ou pela contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;

d) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

e) De que não possui em sua diretoria, conselheiro regional ou presidente do Crea-RS, estendendo-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas pelo Crea-RS. Se algum membro da diretoria do proponente estiver exercendo quaisquer dos cargos acima citados, deverá, tal membro, apresentar também o protocolo de pedido de licença da função de conselheiro junto ao Crea-RS ou do cargo na diretoria da proponente, no período que abrange desde a inscrição do projeto até a aprovação final da prestação de contas no Crea-RS, como consta no item 15.2.

V - Declaração de entidade sem fins lucrativos (**Anexo V**), nos termos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, preenchendo os seguintes requisitos cumulativamente:

a) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

b) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

c) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

d) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

e) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

f) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

g) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. O signatário é representante legal da entidade, e assume o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32.

8.2. O proponente deverá manter a regularidade da documentação obrigatória durante todas as etapas do processo seletivo, assim como se responsabilizar pelo envio ao Crea-RS de nova documentação, em caso de vencimento da validade ou alteração de algum dos documentos apresentados. Serão aceitos contatos pelo e-mail: patrocinio@crea-rs.org.br.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A etapa de Habilitação, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos, certidões e declarações enviadas pela patrocinada no ato da inscrição.

9.1.1. Este processo de seleção pública não prevê o procedimento administrativo de diligência para complementação ou substituição de documentos

obrigatórios apresentados no ato de inscrição.

9.2. Será inabilitado o projeto que contemplar alguma das seguintes irregularidades:

- I - não tenha como proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- II - tenha objeto diferente do previsto neste Edital;
- III - não aborde temas de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências, bem como não estejam alinhados com a missão, valores e/ou estratégia do Crea-RS;
- IV - não apresente, no todo ou em parte, a documentação obrigatória;
- V - informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;
- VI - esteja em desacordo com o presente Edital, com a política que disciplina a concessão de patrocínio pelo Crea-RS ou qualquer outra legislação aplicável;
- VII - não será possível se inscrever após o período de inscrição.

9.3. Será inabilitado o projeto que apresentar proponente em uma das seguintes condições:

- I - esteja inadimplente junto ao Crea-RS ou à Administração Pública;
- II - apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- III - não desfrute de idoneidade fiscal e creditícia;
- IV - mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador;
- V - seja associação de empregados ativos ou inativos do Crea-RS;
- VI - possua, em seu quadro societário, empregado do Crea-RS ou parente, até 3º grau, do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

9.4. Será inabilitado o projeto que apresentar uma das seguintes características:

- I - possua cunho político-partidário;
- II - possua cunho religioso;
- III - possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
- IV - envolva jogos de azar e/ou especulativos;
- V - seja ilegal ou coloque em risco a imagem do Crea-RS;
- VI - use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.
- VII - É vedado qualquer tipo de consulta a Gerência de Relacionamento com as Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior - GREI, bem como ao Núcleo de Apoio às Entidades de Classe - NAEC, durante esse período, sob pena de anulação do processo.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. A etapa de Classificação consiste na análise técnica e pontuação dos projetos habilitados para avaliação da visibilidade da marca Crea-RS de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados abaixo:

Quadro 1. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Campanhas Publicitárias/Ações de Mídia

Ordem	Critérios	Quesito Técnico	Avaliação do Quesito Técnico	Pontos	Nota máxima
		Abrangência do tema	Nacional	10	
			Estadual	9	

1	Peças gráficas	Público de interesse	Municipal	8	
			Técnico	10	
			Em geral	9	
		Tipo de material	Outdoor	10	
			Cartilha	9	
			Anúncio	8	
			Folder	7	
	Outros	6			
2	Peças digitais	Abrangência do tema	Nacional	10	
			Estadual	9	
			Municipal	8	
		Público de interesse	Técnico	10	
			Em geral	9	
		Material	Mala direta	10	
			E-mail marketing	9	
Redes sociais	8				
Outros	7				
3	Site	Ação	Criação	10	
			Atualização	9	
4	Veículos impressos/eletrônicos	Abrangência	Nacional	10	
			Estadual	9	
			Municipal	8	
		Tipo de veículo	Jornal	10	
			Rádio	9	
			Revista	8	
			Televisão	7	
		Produto	Spot	10	
			Vídeo	9	
Anúncio	8				

10.2. Visando democratizar o instrumento de divulgação da atividade finalística e valorização profissional em todo o estado do Rio Grande do Sul, o Crea-RS adotará a seguinte metodologia:

a) Será elaborada uma lista contendo todos os projetos classificados, observado o critério da maior para a menor pontuação. No caso de empate na pontuação entre dois ou mais projetos, terá preferência classificatória o projeto por ordem de inscrição. Para fins de patrocínio, serão contemplados os projetos na ordem disposta na lista em comento, ou seja, da maior pontuação em direção à menor (desde que atendidos os requisitos), até o atingimento da verba total disponível para patrocínio.

b) Instituições que inscreverem dois projetos e ambos forem classificados, poderão ter selecionado somente um, sendo respeitada a classificação geral, a disponibilidade orçamentária, e o projeto de maior pontuação dentre os dois apresentados, ressalvado o disposto na alínea “c” deste item.

c) Após aplicada essa metodologia, se ainda restar previsão orçamentária, será admitida disputa entre os segundos projetos (aqueles de menor pontuação entre os dois apresentados pela mesma instituição).

d) Respeitadas as regras supra especificadas, após inúmeros projetos serem contemplados com o patrocínio, caso a disponibilidade orçamentária não seja suficiente para contemplar o próximo classificado da lista na cota integral a que este faria jus, consoante a pontuação, a contemplação ficará limitada ao valor do orçamento disponível conforme o limite estabelecido neste edital.

e) A relação dos projetos classificados será submetida à apreciação da Diretoria do Crea-RS.

11. DA SELEÇÃO

11.1. A etapa de seleção é realizada pela Comissão de Patrocínio - CPAT que apresenta relatório com os projetos classificados e contemplados com os recursos e cotas do Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025. Este relatório final é submetido

à apreciação e aprovação da Diretoria do Crea-RS.

11.2. A Decisão da Diretoria observará a disponibilidade dos recursos orçamentários para realização dos projetos de patrocínio em cada exercício e submeterá a homologação do Plenário do Crea-RS.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A relação dos projetos homologados, pelo Plenário do Crea-RS, será publicada no site do Crea-RS: <https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=patrocinio>.

12.2. Caso o proponente declinar do patrocínio deverá apresentar ofício **(Anexo II)** ao CREA-RS, por meio do e-mail: patrocinio@crea-rs.org.br, informando o nome da proponente, CNPJ e título do projeto correspondente.

12.3. O cancelamento do projeto homologado, por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de substituição por outros projetos.

12.4. Os projetos homologados estarão aptos para contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Concluída a etapa de homologação, será formalizado o patrocínio mediante Termo de Contrato do Edital de Patrocínio nº 02/2025 **(Anexo III)**, elaborado conforme minuta constante deste Edital, a ser assinado eletronicamente pelo patrocinado e pelo Crea-RS por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

13.2. A assinatura eletrônica do contrato será realizada após liberação do cadastro do representante legal da pessoa jurídica a ser patrocinada como usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientação que será repassada, por e-mail, no momento da assinatura do contrato.

13.3. A vigência do Contrato de Patrocínio do Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025 inicia-se na data de sua assinatura e se encerra 30 (trinta) dias após a data de realização, mediante a entrega de sua prestação de contas.

13.4. O acompanhamento do(s) projeto(s) deverá ser através do Portal das Entidades de Classe com acesso através do site do Conselho no endereço eletrônico www.crea-rs.org.br.

13.5. A pessoa jurídica a ser patrocinada deverá manter conta corrente ativa, informada no ato de inscrição do projeto, na qual será efetuado o crédito referente à cota de patrocínio aprovada, não sendo exigida conta exclusiva para essa finalidade.

13.6. Os dados bancários e CNPJ correspondente devem ser da mesma titularidade da pessoa jurídica a ser patrocinada.

13.7. No ato da contratação será conferida a validade e realizada a atualização das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

13.8. O Crea-RS poderá consultar a regularidade do proponente em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários à formalização do contrato de patrocínio.

13.9. Em caso de necessidade de atualização dos documentos obrigatórios, o proponente deverá atualizar e enviar os documentos para o e-mail: patrocinio@crea-rs.org.br.

13.10. O projeto homologado cujo proponente não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data da formalização da concessão do patrocínio restará pendente de contratação até sua regularização, no prazo de 20 (vinte) dias.

14. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

14.1. O patrocinado é responsável pelas ações necessárias à execução do plano de trabalho, não cabendo ao Crea-RS, em nenhuma hipótese, quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado, tais como divulgação, mobilização de público, entre outras.

14.2. O contrato será fiscalizado pela Gerência de Relacionamento com as Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior - GREI que se reportará a Diretoria do Crea-RS, com o objetivo de verificar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o plano de trabalho, a aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais.

14.3. No caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca juntamente com o texto Edital de Patrocínio nº 02/2025, o patrocinado deve enviar ao Crea-RS a prova de sua aplicação no material de divulgação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de seu encaminhamento para produção gráfica ou disponibilidade eletrônica, para fins de viabilizar a avaliação e autorização prévia (formalizada via e-mail) para a Gerência de Relacionamento com as Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior - GREI que se reportará a Diretoria do Crea-RS.

14.4. No caso da participação de representante do Conselho Regional na campanha publicitária/ação de mídia, o patrocinado deve enviar ao Crea-RS convite com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização do evento com objetivo de viabilizar as providências necessárias à sua indicação e locomoção.

14.5. É vedada, após a contratação, a alteração do projeto.

14.6. Caso o patrocinado não possa realizar o objeto do patrocínio, deverá declinar, mediante apresentação de ofício (formalizada via e-mail) para a Gerência de Relacionamento com as Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior - GREI que se reportará a Diretoria do Crea-RS, com prazo mínimo de **15 (quinze) dias** de antecedência da data fixada para sua realização.

15. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

15.1. A instituição deverá preencher o Relatório de Execução do Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025 (**Anexo VIII**), informando todos os elementos solicitados no respectivo formulário.

15.2. O prazo para comprovação da execução do projeto é de até 30 (trinta) dias contados do último dia da realização do objeto patrocinado.

15.3. O Relatório de Execução do Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025 deve apresentar informações acerca da realização do objeto em conformidade com o contrato e estar instruído com documentos comprobatórios acerca da:

I - aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto, tais como notas fiscais e outros comprovantes das despesas realizadas, emitidas em favor do proponente/entidade;

II - execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com a especificação constante do plano de trabalho; notas fiscais, arquivo digital de imagem e/ou vídeo e outros especificados no Plano de Trabalho.

15.4. Não serão aceitas notas fiscais emitidas e comprovantes de despesas efetuadas que não se vinculem a execução do contrato.

15.5. No caso de não cumprimento do plano de trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o Crea-RS deverá, unilateralmente, considerar o contrato rescindido ou reter o pagamento da cota patrocinada, caso não tenha sido repassada, aplicando-se o disposto no item 16.5 e seu subitem quanto à devolução dos recursos.

15.6. No caso de cumprimento parcial do plano de trabalho ou de comprovação parcial das contrapartidas, o Crea-RS deverá, unilateralmente, considerar o contrato rescindido ou glosar o pagamento da cota de patrocínio proporcionalmente ao que não foi executado, aplicando-se o disposto nos itens 16.6 e seus subitens quanto à devolução dos recursos.

15.7. Compete ao fiscal do contrato a análise do cumprimento do plano de trabalho e da comprovação das contrapartidas constantes do Relatório de Execução de Patrocínio, através do relatório de fiscalização do evento ou publicação.

15.8. Caso seja verificado seu descumprimento parcial, o(a) fiscal designado(a) encaminhará ao Gestor Superior, a glosa a ser aplicada, conforme as condições a seguir:

a) De 20% a 30% do projeto - redução de 10% do valor da cota do Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025;

b) De 31% a 40% do projeto - redução de 15% do valor da cota do Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025;

c) De 41 a 50% do projeto - redução de 20% do valor da cota do Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025;

d) De 51 a 60% do projeto - redução de 25% do valor da cota do Edital

de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025 e

e) Acima de 61% do projeto - redução de 30% do valor da cota do Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025.

I - Cada contrapartida não comprovada reduzirá em 10% o valor da cota do Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025.

16. DO PAGAMENTO DA COTA DE PATROCÍNIO

16.1. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado de acordo com as seguintes alternativas:

I - pagamento integral, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas, desde que devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

II - pagamento em duas parcelas, observados os seguintes critérios:

a) 50% da cota aprovada, no prazo de até 7 (sete) dias, após a assinatura do contrato e apresentação parcial das contrapartidas oferecidas.

b) 50% remanescente da cota aprovada, no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação de Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas, atestada pelo fiscal do contrato.

16.1.1. Na hipótese de que trata o item 16.1., inciso II - "a", o Patrocinado deve enviar ofício (**Anexo VII**), Gerência de Relacionamento com as Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior - GREI, pelo e-mail: patrocínio@crea-rs.org.br, solicitando pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio, somente após a celebração do contrato, bem como a apresentação da contrapartida obrigatória constante no Plano de Trabalho.

16.1.2. O ofício (**Anexo VII**), que solicita o pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio deve informar o número do processo correspondente e estar instruído com comprovação das contrapartidas obrigatórias.

16.2. No ato do pagamento a Gerência Administrativa fará a conferência da validade dos documentos e certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como relatório e demais comprovações obrigatórias.

16.3. O Gerência Administrativa poderá consultar a regularidade do patrocinado em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários ao repasse dos recursos.

16.4. O contrato cujo patrocinado não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data do crédito dos recursos de patrocínio restará pendente de pagamento até sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

16.5. Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do contrato, os recursos integrais ou remanescentes, repassados a título do pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao Crea-RS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

16.5.1. O patrocinado deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do Crea-RS, devidamente atualizados com base na variação do INPC ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação no processo público de seleção de projetos de patrocínio do Crea-RS implica a aceitação de todos os termos constantes deste Edital e de seus anexos.

17.2. Os canais de comunicação do Crea-RS serão os locais para publicações oficiais de quaisquer informações acerca deste processo público de seleção de projetos de patrocínio, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação de que o Crea-RS venha a dispor.

17.3. Outros esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.crea-rs.org.br.

17.4. O Crea-RS reserva-se o direito de divulgar o projeto patrocinado em suas

ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio aprovada, e sem direito à remuneração, contraprestação ou indenização por tal fato, uma vez que a participação de instituição no Patrocínio em voga implica na aceitação das condições deste, inclusive da presente regra.

17.4.1. Fica ao encargo da Patrocinada, sob sua integral responsabilidade, quando da publicização das campanhas e ações de mídia, do previsto no item 17.4, certificando-se do aceite desses relativamente a tal condição. Na eventualidade de haver processo judicial, tangente ao disposto no item 17.4. / 17.4.1. todo e qualquer ônus decorrente de tal processo será integralmente suportado pela instituição Patrocinada, a qual, inclusive, deverá reembolsar o Crea-RS dos gastos dispendidos no caso de sobrevir condenação desse Conselho em menção.

17.5. Este processo público de seleção de projetos de patrocínio pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do Crea-RS.

17.6. A apresentação dos documentos exigidos neste regulamento deve atender à legislação federal vigente.

17.7. As excepcionalidades serão analisadas pela Diretoria do Crea-RS .

17.8. Integram o Presente Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025, os seguintes anexos:

Anexo I - Plano de Trabalho do Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025;

Anexo II - Modelo de Ofício Declinar do Projeto Aprovado;

Anexo III - Minuta do Contrato do Edital de Patrocínio nº 02/2025;

Anexo IV - Modelo de Declaração Conjunta de Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V - Modelo de Declaração de Entidade Sem Fins Lucrativos;

Anexo VI - Modelo de Ofício Convidar Representante do Crea-RS;

Anexo VII - Modelo de Ofício Solicitar Adiantamento de 50% da Cota;

Anexo VIII - Modelo Relatório de Execução do Edital de Patrocínio do Crea-RS nº 02/2025.

17.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CAMERINI CORRÊA PEREZ, Gerente**, em 10/10/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROBERTO CHAVES, Gestor(a) Institucional**, em 17/10/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 21/10/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **3407332** e o código CRC **5E3BF44C**.